

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é fruto do trabalho desenvolvido na disciplina de Direito e Cidadania, ofertada no período de ensino integral da Escola Municipal de Bom Jardim de Minas, com participação ativa dos alunos do 4º e 5º ano, sob orientação do professor e advogado Dr. Franklin Marques, e com apoio técnico-institucional da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal, representada pela Dra. Ana Clara Cirilo de Paula.

A proposta surgiu a partir de atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da consciência cidadã, do senso crítico e da participação social dos estudantes, permitindo que vivenciassem, na prática, o processo legislativo e compreendessem o papel das leis na construção de uma sociedade mais justa, sustentável e ambientalmente responsável.

Durante as aulas, os alunos discutiram temas relacionados à educação ambiental, coleta seletiva, responsabilidade coletiva, direito ao meio ambiente equilibrado e políticas públicas municipais, resultando na elaboração de sugestões legislativas que pudessem trazer benefícios concretos para a comunidade escolar e para o Município. Assim nasceu a ideia de instituir, no âmbito das escolas municipais, a Semana do Descarte Consciente do Lixo e da Educação Ambiental, incentivando práticas de reciclagem, destinação correta de resíduos e ações de conscientização.

A iniciativa encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e determina ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ampara-se também na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), que prevê a inserção da educação ambiental de forma contínua, articulada e permanente nos ambientes escolares, bem como no incentivo à participação da comunidade.

Do mesmo modo, a proposta é compatível com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que incentiva práticas pedagógicas interdisciplinares e formação para a cidadania, e com os princípios da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, que garantem a promoção de políticas educacionais integradas ao desenvolvimento humano e ao respeito ao meio ambiente.

A previsão, no texto do Projeto, de que o Poder Público poderá contratar empresas ou instituições especializadas em coleta seletiva e educação ambiental tem caráter autorizativo, sem impor obrigação de despesa, servindo apenas como instrumento para que as escolas possam contar, quando necessário, com apoio técnico ou operacional, sempre em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Trata-se, portanto, de um projeto pedagogicamente relevante, juridicamente adequado e socialmente útil, que fortalece a formação cidadã dos estudantes e contribui para a construção de uma cultura municipal de preservação ambiental, responsabilidade coletiva e participação democrática.

Diante de sua importância educacional, ambiental e social, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Bom Jardim de Minas/MG, 26 de novembro de 2025.

Miguel Lucas Bento Amorim

Luz Henrique de Oliveira

Maria Eduarda Silva Brito

Mathew Emanuel Pioáido de Santana

João Vitor Resende de Almeida

Nicollas Faria da Silva

Giovana Tironi

João Miguel Domingos Ferreira

Carles Góeséis de Faria Santos

Ribeiro Henrique Ribeiro Santos

Quinton Gustavo da Cunha Reiva

Thelco Ecelio Santana do Nascimento

Maria Galvão de Souza Guinéval

Carine Sarah Bouque Taranto

Sofia Baldassarri

Gabrielle Almeida Santos

Thelco Safira das Santas

Aurora C. Fernandes

Thiara Elize Carvalho da Silva Lamilo

Almudley Throge Soys

Catharyn Randolph de Melo Costa

Zéniucius Carlos Celivio de Paula

Breno de Souza Alves

Otonírio de Andrade de Freitas

Tatiles Francisco Lima

Marcilo Rodrigues Silveira

~~JO~~ JOÃO LUCAS NOGUEIRA DA SILVA

Bernardo da Cunha Souza

José Gilmar Alves.

Ribeiro Francisco Ribeiro

Luis Henrique Silveira e outros amigos

Miguel Carlos Silva Costa

Antônio Martins dos Santos